

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE PETROLINA
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – III E IV FASES, NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CÍCERO DE AMORIM
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO Nº 157/2006

PARECER CEE/PE Nº 75/2007-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/06/2007

I – RELATÓRIO:

A Secretaria de Educação, Esportes e Cultura de Petrolina, através de solicitação datada de 29 de junho de 2006, encaminha à presidência deste CEE/PE a documentação necessária à implantação do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, III e IV Fases, na Escola Municipal José Cícero de Amorim, localizada na Rua Maria Coelho, s/n, Rajada – Petrolina/PE.

Encontram-se anexos ao processo os seguintes documentos:

1. Encaminhamento dirigido ao Sr. Presidente deste Conselho, assinado pelo Sr. Secretário de Educação, Esportes e Cultura
2. Ofício nº 1.188/2006 da GERE para o CEE/PE
3. Ofício da Instituição para o CEE/PE
4. Portaria de Autorização de Oferta do Ensino Fundamental
5. Relatório de Visita de Verificação Prévia
6. Projeto Pedagógico da Instituição
7. Plano de Ensino da Educação de Jovens e Adultos
8. Regimento Escolar
9. Documentação do Corpo Docente
10. Plano de Capacitação Docente.

O presente processo, encaminhado pela Secretaria de Educação, Esportes e Cultura de Petrolina, datado de 29 de junho de 2006, deu entrada neste Conselho em 18/08/2006, tendo passado às mãos desta Relatoria em 12/09/06. Após análise, foram feitas exigências em 25/09/2006, e comunicado pela assessoria da CEB à GERE na pessoa da Sra. Valquíria, responsável pela EJA em 28/09/2006. Em 01/11/2006 e 27/03/07 foram remetidos documentos que satisfizeram as exigências.

De acordo com o art.6º da Resolução CEE/PE nº 02, de 19 de abril de 2004, está previsto:

Art.6º “Recebido o processo, verificada a necessidade de cumprimento ou a prestação de esclarecimentos, o Conselheiro Relator os solicitará à instituição interessada, que, no prazo de 30(trinta) dias, contados da comunicação escrita, deverá atender, sob pena de, não o fazendo, ter arquivado o processo.”

Considerando não só o contido no artigo 6º da Resolução supramencionada, mas sobretudo o conhecimento da criação neste ano de 2007 do Sistema Municipal de Ensino de Petrolina, a Câmara de Educação Básica – CEB, deste Conselho, decidiu pelo arquivamento do processo em tela, em 27/03/2007.

Em 16 de maio de 2007, foi enviado pela Gerente de Normatização e Inspeção da Secretaria de Educação de Petrolina/PE, Sr^a Auxiliadora Maria Vieira Coelho, um e-mail solicitando “uma revisão no processo ...” esclarecendo ainda que “em momento algum recebemos o referido processo em exigência” e que “o Sistema Municipal só foi aprovado em dezembro de 2006, e o processo encaminhado em junho de 2006.”

A Câmara de Educação Básica deste Conselho, procurando zelar pela vida escolar dos alunos que já estão no curso no presente ano letivo, resolveu atender à solicitação, sendo desarquivado o processo e merecida nova análise desta Relatoria.

II – ANÁLISE:

Em sua proposta Pedagógica, a Instituição assim se justifica: “O Município de Petrolina apresenta, nas últimas décadas, um grande aumento populacional decorrente do desenvolvimento da agricultura irrigada, provocando intenso fluxo migratório que contribui para aumentar consideravelmente os problemas sociais ligados à moradia, emprego, saúde e educação, o que leva o município a apresentar elevado número de não escolarizado.”

Assim, dando cumprimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN a “Educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

O plano de capacitação docente atende às necessidades de atualização constante, tendo como consequência a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

A clientela é formada por alunos com idade mínima de 15 anos.

Será considerado aprovado o aluno que alcançar 75% de frequência do total de horas letivas estabelecidas para cada série, bem como média mínima 6,0 (seis) e 5,0(cinco) após período final de recuperação.

O curso será oferecido em dois anos, correspondendo cada ano a 200 dias letivos, com carga horária total de 2160h, no turno noturno, das 18h00 às 22h00, com cinco dias letivos semanais, na modalidade presencial.

A Instituição informa que a turma da III fase terá 42 alunos, e a de IV fase com o efetivo de 52 alunos e assim justifica: “Os resultados das turmas de Educação de Jovens e Adultos, na realidade do município de Petrolina, mostraram, no final do último ano, uma evasão em torno de 46% que se atribui, entre outras causas, ao cansaço decorrente da jornada de trabalho dos alunos, da sazonalidade (plantio/colheita) que os obriga a optar entre estudo x subsistência, além do constante fluxo migratório interno”.

Ainda assim, recomendamos o cumprimento do previsto na Resolução CEE/PE nº 03/2006 de 25 alunos para o Ensino Fundamental, tendo em vista o melhor aproveitamento/desempenho do alunado, sugerindo a formação de duas turmas, considerando que o número elevado de alunos por turma pode ser fator determinante da evasão escolar. Sugerimos ainda adaptação do calendário escolar às necessidades do alunado, considerando o fator sazonalidade.

Com relação à ampliação do acervo bibliográfico, a escola investe “na potencialização da biblioteca escolar”, através de campanhas de doações.

Tendo em vista o parecer de Inspeção Escolar, “De acordo com a Resolução nº 03/2006, a Escola Municipal José Cícero Amorim, apresenta condições necessárias para funcionar com o curso pretendido.”

A disciplina Educação Física será oferecida de acordo com a Lei nº 10.793, de 11/12/2003, e o Ensino Religioso, de matrícula facultativa. A oferta de Língua Estrangeira Moderna – Inglês não será avaliada para fins de promoção, de acordo com a legislação vigente.

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3ª E 4ª FASES DO ENSINO FUNDAMENTAL

BASE LEGAL	INDICAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES	3ª FASE	4ª FASE
LEI FEDERAL CNE/CEB Nº 9.394/1996 PARECER CNE/CEB Nº 04/1998 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/1998 PARECER CNE/CEB Nº 11/2000 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 01/2000 RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02/2004	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	6	6
		Arte	1	1
		Educação Física	2	2
		História	3	3
		Geografia	3	3
		Ciências	4	4
		Matemática	5	5
		Ensino Religioso	1	1
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna Inglês	2	2
TOTAL			27	27

CARGA HORÁRIA TOTAL: 2.160
MÓDULO: 40

DIAS SEMANAIS: 05
HORÁRIO: NOTURNO

DIAS LETIVOS ANUAIS: 200
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006

III – VOTO:

Tendo em vista o exposto e analisado, e o parecer da Inspeção Escolar, consideramos que a Escola Municipal José Cícero de Amorim, localizada na Rua Maria Coelho, s/n Rajada – Petrolina-PE, apresenta condições de funcionar com o Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, III e IV fases. A proposta atende às exigências básicas da legislação educacional.

Dê-se ciência aos envolvidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de junho de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício

Alc.